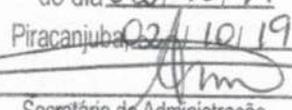




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.919/2019
De 02 de outubro de 2019

Certifico que na data 02/10/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 919
do dia 02/10/19
Piracanjuba, 02/10/19

Secretário de Administração

“Altera o inciso II do artigo 195 do Código Tributário do Município de Piracanjuba, alterado pela Lei nº 1.803/2017, de 20 de outubro de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 195, do Código Tributário Municipal de Piracanjuba, alterado pela Lei Municipal nº 1.803/2017, de 20 de outubro de 2017, referente às alíquotas para cálculo dos impostos sobre serviços de qualquer natureza, conforme segue:

“Art. 195 - As alíquotas para cálculo do imposto são:

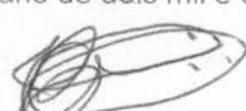
I - (...)

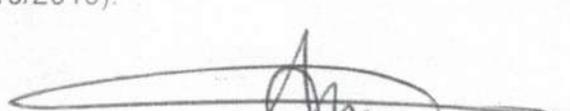
II - as atividades constantes dos subitens 7.09, 7.10, 7.11, 7.13, 11.03, 17.05, 25.04 itens 4, 5, 8, 24, 26, 27, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 40 e seus subitens da Lista de Serviços: 2% (dois por cento);

(...).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (02/10/2019).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração